

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 2026.

CAMILA MARQUES ARANTES MEDICAL LTDA
Contratada

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CONTRATO Nº 367/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A CARDIOLOGIA ESPER LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a CARDIOLOGIA ESPER LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 34.952.919/0001-05, com sede na AV. V 5, quadra 275 lote 07 sala 01-05, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seus representantes legais, Dr. ZEIAD SAMUEL ESPER e Dr. AMILL SAMUEL ESPER, doravantes denominados apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade n.º 705/2026 constante do Processo n.º 2026133370, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I- Membro de seu corpo clínico;
- II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências do SUS, será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.
- IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade. Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade. Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 2.572.321,92 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

1.Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2.Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3.A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1.O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2.Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma

do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1.Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2.O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I-Advertência escrita,
- II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- III-Impedimento de licitar e contratar;
- IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V-Rescisão de contrato;
- VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta

público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

- I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;
- III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;
- IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;
- V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com

vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 09 dias de julho de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CARDIOLOGIA ESPER LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 368/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UMLADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A LIFELABO MEDICINA LABORATORIAL LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a LIFELABO MEDICINA LABORATORIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 62.587.573/0001-10, com sede na R Saint Tropez, quadra 67 lote 15E casa 01 Residencial Village Garavelo - 2ª etapa, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PABLO HENRIQUE BEZERRA MACHADO, inscrito no CPF nº 048.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 702/2026 constante do Processo nº 2026136705, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.